

D.O.E., Seç. II, São Paulo, 92 (097), quinta-feira, 27 mai. 1982

mo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, na seguinte conformidade: padrão 12-A, a partir de 10.11.81 (evolução funcional), padrão 13-A, a partir de 14.2.82 (adicional).

no título de Jair dos Santos, RG.3.789.105 que, nos termos das arts. 91,94 e 95 de L.C.180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 24-A, a partir de 10.2.81

no título de Lydia Marques Barbosa Lima, RG.2.059.416 que, nos termos das arts. 91,94 e 95 de L.C.180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 29-E, a partir de 24.12.81 (arts. 91,94 e 95 adicionais), padrão 33-E, a partir de 25.12.81 (art. 25, da D.T.).

nos títulos dos seguintes servidores que, nos termos do art. 118, c.c. o art. 119, da L.C.180/78, os cargos ocupados pelos interessados ficaram enquadrados a partir de 10.3.81, nos padrões abaixo indicados, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81:

8-A  
Antonio Trevisan Filho, RG.2.816.993; Ermengildo Neves, RG.6.377.440; Elza Narte Berthling, RG.5.886.938; João Rodrigues de Cruz, RG.6.795.292;

9-A  
José Fernando dos Santos Almeida, RG.6.312.850; Adhemar Sidney dos Santos, RG.5.137.015;

9-B  
Ismael Cesar Filho, RG.3.794.332;

10-E  
Branilene Mantes Calado, RG.2.771.091;

10-E  
Márcia de Arruda Botelho, RG.3.096.554; Mário de Silva Santos, RG.3.021.540;

11-B  
Antônio Mendes Pereira, RG.2.809.869;

11-C  
Derci Domingues de Moraes, RG.3.757.321;

11-E  
Marlene Kiani Rezeboni, RG.3.254.401;

12-E  
Daniela dos Santos Martinho, RG.2.650.922; Gilda Machado Lenyi, RG.2.043.970; Delcê Giannotti Ribeiro, RG.1.704.844;

16-D  
Yone Penteado de Souza e Silva, RG.1.646.954;

16-E  
Betezir de Moraes Biondi, RG.834.428; Jerônimo de Andrade, RG.1.686.872;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C.180/78, que os cargos a que os mesmos se referem de Excrevente, de conformidade com as arts. 11 caput, e 15, da D.T. da mesma lei complementar, ficaram transformados a partir de 10.3.78, os cargos de Chefes da Seção (Administração Geral), do QJ, e nos termos das arts. 39 e 40, inciso I, da D.T. observado o Anexo II, enquadrados nos grupos e Referências abaixo mencionadas, da SQC-II, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180/78, em Jornada Completa de Trabalho, ficando, em consequência, insubstituíveis as apostilas a seguir indicadas:

16-A  
Grau A, de Referência 35

de 17, publicada no D.O. de 28.10.78

Valdete de Costa Santana, RG.3.596.456;

16-E  
Grau E, de Referência 49

de 23.12.78, publicada no D.O. de 3.1.79

Terezinha Bavarresco Mezzi, RG.3.477.932;

no título de Terezinha Bavarresco Mezzi, RG.3.477.932, e nos termos do art. 212 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com as arts. 91,94 e 95 da mesma lei complementar, ficou enquadrado, a partir de 25.6.80, no padrão 50-E, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, ficando, em consequência, insubstituível a apostila de 19, publicada no D.O. de 20.8.81.

no título de Luiz Patrício das Chagas, RG.1.159.309, e nos termos do art. 212 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com as arts. 91,94 e 95 da mesma lei complementar, ficou enquadrado, a partir de 24.5.82, no padrão 22-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81.

no título de Valdete de Costa Santana, RG.3.596.456, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, ficou enquadrado, a partir de 10.7.81 no padrão 13-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81, em virtude de evolução funcional, ficando, em consequência, insubstituível a apostila de 11, publicada no D.O. de 12.12.81.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C.247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos das arts. 10,20 e 30 da D.T. da citada lei complementar, ficando, em consequência, insubstituíveis as apostilas adiante mencionadas:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

SQC-III-QS1

Guarda de Presídio

de 7, publicada no D.O. de 8.8.81

11-A - Jair dos Santos, RG.3.789.105, padrão 24-A;

Escala de Vencimentos 2, Tabela I

SQC-II-Q2

Chefe da Seção (Administração Geral)

de 19, publicada no D.O. de 20.8.81

22-E - Terezinha Bavarresco Mezzi, RG.3.477.932, padrão 50-E;

de 24, publicada no D.O. de 25.9.81

28-E - Lydia Marques Barbosa Lima, RG.2.059.416, padrão 57-E;

de 4, publicada no D.O. de 5.12.81

12-A - Valdete de Costa Santana, RG.3.596.456, padrão 35-A;

na portaria de Ollermando Costa Machado - RG. 1.964.900,

que o interessado faz jus aos proventos mensais equivalentes ao

padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de Jacques Regdasinski - RG. 1.464.028, que o

interessado faz jus aos proventos mensais equivalentes ao pa-

drão 24-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, correspon-

dentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e

não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na portaria de Reinaldo Franco de Cunha - RG. 5.231.819, que,

nos termos do art. 19, da Lei 907/75, a gratificação correspon-

dente ao Regime de Dedicação Exclusive, fixada em 50% do res-

pectivo padrão, ficou incorporada ao patrimônio do interessado,

para efeito de adicionais e sexta parte, e contar de 19.12.75.

nos títulos dos seguintes servidores que, nos termos do

art. 118, c.c. o art. 119, da L.C.180/78, os cargos ocupados

pelos interessados ficaram enquadrados a partir de 10.3.81, nos

padrões abaixo indicados, Tabela I, da Escala de Vencimentos

4, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81:

8-A

Antonio Trevisan Filho, RG.2.816.993; Ermengildo Neves, RG.

6.377.440; Elza Narte Berthling, RG.5.886.938; João Rodrigues

de Cruz, RG.6.795.292;

9-A

José Fernando dos Santos Almeida, RG.6.312.850; Adhemar Sidney

dos Santos, RG.5.137.015;

9-B

Ismael Cesar Filho, RG.3.794.332;

10-E

Branilene Mantes Calado, RG.2.771.091;

10-E

Márcia de Arruda Botelho, RG.3.096.554; Mário de Silva Santos,

RG.3.021.540;

11-B

Antônio Mendes Pereira, RG.2.809.869;

11-C

Derci Domingues de Moraes, RG.3.757.321;

11-E

Marlene Kiani Rezeboni, RG.3.254.401;

12-E

Daniela dos Santos Martinho, RG.2.650.922; Gilda Machado Lenyi,

RG.2.043.970; Delcê Giannotti Ribeiro, RG.1.704.844;

16-D

Yone Penteado de Souza e Silva, RG.1.646.954;

16-E

Betezir de Moraes Biondi, RG.834.428; Jerônimo de Andrade, RG.

1.686.872;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do

art. 212 da L.C.180/78, que os cargos a que os mesmos se

referem de Excrevente, de conformidade com as arts. 11 caput, e

15, da D.T. da mesma lei complementar, ficaram transformados

a partir de 10.3.78, os cargos de Chefes da Seção (Administração

Geral), do QJ, e nos termos das arts. 39 e 40, inciso I, da D.T.

observado o Anexo II, enquadrados nos grupos e Referências

abaixo mencionadas, da SQC-II, Tabela I, do Anexo I, a que se

refere o art. 64 da L.C.180/78, em Jornada Completa de Trabalho,

ficando, em consequência, insubstituíveis as apostilas a

seguir indicadas:

16-A

Grau A, de Referência 35

de 17, publicada no D.O. de 28.10.78

Valdete de Costa Santana, RG.3.596.456;

16-E

Grau E, de Referência 49

de 23.12.78, publicada no D.O. de 3.1.79

Terezinha Bavarresco Mezzi, RG.3.477.932;

no título de Terezinha Bavarresco Mezzi, RG.3.477.932, e nos

termos do art. 212 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se

referem, de conformidade com as arts. 91,94 e 95 da mesma lei

complementar, ficou enquadrado, a partir de 25.6.80, no padrão

50-E, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.

supracitada, ficando, em consequência, insubstituível a apostila

de 19, publicada no D.O. de 20.8.81.

no título de Luiz Patrício das Chagas, RG.1.159.309, e nos

termos do art. 212 da L.C.180/78, que o cargo a que o mesmo se

referem, de conformidade com as arts. 91,94 e 95 da mesma lei

complementar, ficou enquadrado, a partir de 24.5.82, no padrão

22-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o

art. 64 da L.C.